



AM

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

ACTA N.º. 15/04

**DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE VINTE E UM DE JULHO DO ANO
DOIS MIL E QUATRO**

Aos vinte e um dias do mês de Julho do ano dois mil e quatro, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores:-----

PRESIDENTE: MARIA AMÉLIA MACEDO ANTUNES

**VEREADORES: ÁLVARO JOSÉ DE OLIVEIRA SARAIVA
HONORINA MARIA PEREIRA SILVESTRE
MIGUEL JOSÉ TAVARES CARDOSO
NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA**

Faltaram por motivo justificado os Senhores Vereadores Carlos Alberto Pina Fradique e Pedro Manuel Dias de Jesus Marques.-----

Às dezassete horas e quarenta minutos com a presença da Chefe de Secção de Contra Ordenações e Execuções Fiscais do Departamento Administrativo e Financeiro, D.ª Maria Cecília Lourenço das Neves Grabulho, a Senhora Presidente da Câmara assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respectivos membros presentes.-----

Em seguida procedeu-se à apreciação dos assuntos referentes ao período de

ANTES DA ORDEM DO DIA

A Senhora Presidente deu conhecimento à Câmara dos Despachos proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas relativamente ao pelouro de que é titular, no período compreendido entre 5 e 16 de Julho de 2004: - Projectos de Arquitectura: Licenças Administrativas: 2; Autorizações Administrativas: 2; - Alterações: 3; - Nova Licença: 3; - Reapreciação: 1; - Licenças de Utilização: 7; - Informações Prévias: 5; - Loteamentos Urbanos: 4.-----

O Senhor Vereador Nuno Canta deu conhecimento dos despachos por si proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos art.ºs. 65.º, n.º. 3 e 69.º, n.º. 3 do Decreto-Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro na



redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, cuja relação se encontra no maço dos documentos respeitantes a esta reunião.-----

Foi presente para aprovação a Acta n.º 14/2004, tendo sido aprovada por unanimidade.-----

A Senhora Presidente requereu que ao abrigo do disposto no art.º 19.º, 2.ª Parte do Código do Procedimento Administrativo, fosse incluída uma proposta, da Divisão Social, Cultural e de Ensino, à qual foi atribuído o número 1261/04.-----

A inclusão na agenda desta reunião camarária da referida proposta foi aceite por unanimidade.-----

Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de

ORDEM DO DIA

I – ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – PROPOSTA N.º 1247/04 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA ADENDA AO ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO E O INSTITUTO DOS ARQUIVOS NACIONAIS/TORRE DO TOMBO – Conforme Proposta n.º 692/03, aprovada em Sessão de Câmara de 26 de Março de 2003, foi aprovada e depois celebrada em Abril de 2003, uma Adenda ao Acordo de Colaboração assinado pelas duas entidades acima referenciadas em 31 de Agosto de 1999. Atendendo a que houve necessidade de reprogramação dos trabalhos visto estar ainda a decorrer o concurso de adjudicação da obra, o Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, propõe-nos agora uma segunda adenda às cláusulas 3.ª e 4.ª, nas seguintes condições: 2005 Obra (07.01.03) – 102.323,40 €; 2006 Obra (07.01.03) - 102.323,40 €; 2006 Equipamento (07.01.09) - 47.615,25 €. O Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo já nos enviou as verbas referentes ao ano de 2001, quer para as obras quer para o equipamento. De acordo com a proposta, não haverá alteração no montante do apoio, mas somente na sua calendarização. Por isso propõe-se a aprovação da proposta agora apresentada. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

II – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

1 – PROPOSTA N.º 1248/04 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À COMISSÃO DE FESTAS DE CANHA PARA PARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS A EFECTUAR COM A ORGANIZAÇÃO DAS FESTAS EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA



Handwritten signature

OLIVEIRA 2004 – Vem a Comissão de Festas de Canha, contribuinte n.º 900325178, solicitar a comparticipação desta Autarquia nas despesas a efectuar com a organização das Festas em Honra de Nossa Senhora da Oliveira 2004. Nestes termos: Considerando que as Comissões de Festas revestem a natureza jurídica dos patrimónios de subscrição previstos nos art.ºs. 199º a 201º do Código Civil; Considerando que exerce uma meritória função na perpetuação das tradições, propõe-se que a Câmara Municipal delibere favoravelmente o seguinte: 1. Conceder um subsídio no montante de € 6.000,00 (seis mil euros) à Comissão de Festas de Canha, ao abrigo do disposto no art.º 64º, n.º 4, alínea b) da Lei das Autarquias Locais, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. O subsídio em causa será concedido através da rubrica orçamental 06.02/04.07.01.99; 2. Que o presente subsídio conste da relação a publicar editalmente e em jornal regional, em cumprimento do estatuído nos art.ºs. 1º, 2º e 3º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 – PROPOSTA N.º 1249/04 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À COMISSÃO DE FESTAS DE ALTO ESTANQUEIRO/JARDIA PARA COMPARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS A EFECTUAR COM A ORGANIZAÇÃO DAS FESTAS DE ANIVERSÁRIO DA FREGUESIA DE ALTO ESTANQUEIRO/JARDIA 2004 – Esta proposta foi retirada.-----

3 – PROPOSTA N.º 1250/04 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À COMISSÃO DE FESTAS DO AFONSOEIRO PARA COMPARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS A EFECTUAR COM A ORGANIZAÇÃO DAS FESTAS POPULARES DA FREGUESIA DE AFONSOEIRO 2004 – Vem a Comissão de Festas Populares da Freguesia de Afonsoeiro, contribuinte n.º 900683872, solicitar a comparticipação desta Autarquia nas despesas a efectuar com a organização das Festas Populares da Freguesia de Afonsoeiro 2004. Nestes termos: Considerando que as Comissões de Festas revestem a natureza jurídica dos patrimónios de subscrição previstos nos art.ºs. 199º a 201º do Código Civil; Considerando que exerce uma meritória função na perpetuação das tradições, propõe-se que a Câmara Municipal delibere favoravelmente o seguinte: 1. Conceder um subsídio no montante de € 5.000,00 (cinco mil euros) à Comissão de Festas Populares da Freguesia de Afonsoeiro, ao abrigo do disposto no art.º 64º, n.º 4, alínea b) da Lei das Autarquias Locais, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. O subsídio em causa será concedido através da rubrica orçamental 06.02/04.07.01.99; 2. Que o presente subsídio conste da relação a publicar editalmente e em jornal regional, em cumprimento do estatuído no art.ºs. 1º, 2º e 3º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----



4 – PROPOSTA Nº. 1251/04 – CORRECÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO ATRIBUÍDO AO CENTRO SOCIAL DE SÃO PEDRO ATRAVÉS DA PROPOSTA Nº. 1179/04, DE 28/04/2004 – Em reunião de Câmara de 28/04/2004, titulada pela Proposta nº. 1179/04, foi atribuído um subsídio no valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) ao Centro Social São Pedro. Nestes termos: Considerando que o valor a atribuir não foi o correcto, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere favoravelmente o seguinte: 1. Corrigir o valor do subsídio para € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), a ser atribuído em três tranches, ao Centro Social de São Pedro; 2. O subsídio em causa será concedido através da rubrica orçamental 06.02/04.07.01.99; 3. Que o presente subsídio conste da relação a publicar editalmente e em jornal regional, em cumprimento do estatuído nos artºs. 1º, 2º e 3º da Lei nº. 26/94, de 19 de Agosto. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

5 – PROPOSTA Nº. 1252/04 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MONTIJO PELA SUA PARTICIPAÇÃO NO EXERCÍCIO DE SIMULACRO DE ACIDENTE DE VIAÇÃO, NO ÂMBITO DO “DIA INTERNACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL” – Realizou-se no passado dia 1 de Março um Exercício de Simulacro de Acidente de Viação, no âmbito do Dia Internacional de Protecção Civil, a fim de se testarem as capacidades dos Agentes. Considerando que os bombeiros têm tido desde sempre um papel determinante na prossecução da política de prevenção do risco e no socorro às populações do Concelho de Montijo, em conformidade com o espírito abnegado e voluntário que caracteriza a acção dos Soldados da Paz nas diferentes missões que lhe são confiadas; Considerando que compete à Presidente da Câmara Municipal dirigir, em estreita articulação com o Serviço Nacional de Protecção Civil, o serviço municipal de protecção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver no domínio da protecção civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidade públicas nos termos do disposto no artº. 68º, nº. 1 alínea z) da Lei das Autarquias Locais; Considerando que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, nos termos do disposto no artº. 64º, nº. 4, alínea a) da Lei das Autarquias Locais, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere favoravelmente o seguinte: 1. Conceder um subsídio no valor de 1.000,00 € (mil euros) à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Montijo, pela sua participação no exercício de simulacro de acidente de viação, no âmbito do “Dia Internacional de



Arz

Protecção Civil". 2. O subsídio em causa será concedido através da rubrica orçamental 01.03/04.07.01.03. 3. Que o presente subsídio conste da relação a publicar editalmente e em jornal regional, em cumprimento do estatuído no art.º 1.º, n.º. 1 e art.º. 3.º, n.º. 2 da Lei n.º. 26/94, de 19 de Agosto. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

6 – PROPOSTA N.º. 1253/04 – APROVAÇÃO DO LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA, FIXANDO A PERCENTAGEM EM 10% - De acordo com o disposto no n.º. 1 do art.º. 18º da Lei n.º. 42/98, de 6 de Agosto, "Os municípios podem lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 10% sobre a colecta do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que proporcionalmente corresponda ao rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola". Considerando que há a necessidade de reforçar a capacidade financeira da autarquia, por forma a melhor exercer as suas atribuições legais, **propõe-se:** 1 – Que, à semelhança dos anos anteriores, o Executivo Municipal delibere aprovar o lançamento de uma derrama, fixando a percentagem em 10%; 2 – Que a presente proposta seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea f) do n.º. 2 do art.º. 53º da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de Janeiro; 3 – Que a decisão da Assembleia Municipal seja comunicada ao Director de Finanças até ao dia 31 de Outubro de 2004, conforme estipulado no n.º. 3 do art.º. 18º da Lei das Finanças Locais. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

III – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1 – PROPOSTA N.º. 1254/04 – HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL REFERENTE AO PROCESSO DISCIPLINAR N.º. 13/2004 – Considerando que: 1. Por força do despacho da Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal do Montijo datado de 22 de Junho de 2004, e ao abrigo do disposto nos art.ºs. 411º e ss. por referência ao disposto no art.º. 365º e 396º, todos da Lei n.º. 99/2003, de 27 de Agosto, foi instaurado processo disciplinar à trabalhadora Carla Cristina Silva Pratas, com a categoria de Auxiliar de Serviços Gerais a prestar serviço na EB1/JI do Afonsoeiro. 2. O processo disciplinar visou apurar a veracidade dos factos descritos na Informação da Chefe de Divisão da DSCE datada de 11/06/2004. 3. Para tanto, e nos termos do diploma supra referenciado, foram efectuadas todas as diligências reputadas pertinentes e necessárias à descoberta da verdade. 4. Das referidas diligências conclui-se terem sido praticados pela funcionária visada actos susceptíveis de serem qualificados como ilícito disciplinar, atendendo a que a factualidade considerada provada revelou que esta funcionária não tendo



comparecido ao serviço no dia 1 de Junho de 2004 e nos dias 7 e 8 de Junho de 2004 entre as 10h e as 13h, apresentou, para efeitos de justificação das referidas faltas, quatro declarações (três de permanência e uma declaração médica) por si falsificadas relativamente às datas e horas das consultas. 5. Confrontada com o facto pelo respectivo superior hierárquico a trabalhadora admitiu o ilícito, porém, reincidiu na apresentação de três documentos emitidos por enfermeira do Centro de Saúde do Afonsoeiro, os quais embora verdadeiros (porque não falsificados), não traduzem a realidade dos factos, destinando-se tão somente a remediar o mal anteriormente feito. 6. Acresce ainda o facto de a funcionária preencher, antecipadamente, o mapa de assiduidade, sendo que no dia 11 de Junho a funcionária não compareceu ao serviço da parte da manhã, apesar de o mapa já estar preenchido com a hora de entrada e de saída. 7. Os factos descritos consubstanciam comportamento justificativo do despedimento com justa causa (cfr. art.º 396º, n.º 3 alínea f) do CT) atendendo à inevitável e grave quebra de confiança suscitada pelo comportamento da trabalhadora. 8. Porém, na determinação da sanção aplicável, que, em abstracto, seria o despedimento com justa causa, há que atender à confissão integral e sem reservas da trabalhadora bem como ao facto de a mesma se encontrar a frequentar consulta de psiquiatria e a tomar medicação, factos que indiciam com elevado grau de certeza encontrar-se a trabalhadora numa situação de perturbação psíquica que atenua a culpa neste tipo de comportamentos. 9. Por outro lado, há que ter em conta que a trabalhadora não logrou alcançar os objectivos pretendidos, nomeadamente porque a falsificação por si praticada é de tal modo grosseira que o homem médio com um mínimo de experiência e conhecimentos facilmente detecta, sem necessidade de recorrer a meios científicos gerais ou especiais, a falsificação. 10. Conclui-se que a funcionária quis praticar a conduta descrita, sabendo que a mesma era contrária à lei e querendo o resultado da sua conduta, tendo agido com dolo. 11. Os factos praticados constituem justa causa de despedimento, nos termos do disposto no art.º 396º do Código do Trabalho, na medida em que se trata de comportamento culposo da trabalhadora que, pela sua gravidade e consequências torna imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho. 12. Sendo de atender às circunstâncias atenuantes supra descritas. Nestes termos, propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente, por escrutínio secreto, o seguinte: a) Homologar o relatório final do processo disciplinar em referência, anexo à presente proposta e que se dá por reproduzido; b) Em consequência, deliberar a aplicação da sanção suspensão com perda de retribuição e antiguidade prevista no art.º 366º, alínea e) do CT, pelo período de 17 dias a contar do dia seguinte à data da notificação da decisão. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----



Deliberação: Tomada por escrutínio secreto - Relatório homologado por unanimidade.

2 - PROPOSTA Nº. 1255/04 - HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL REFERENTE AO PROCESSO DISCIPLINAR Nº. 4/2004 - Considerando que: 1. Por força do despacho da Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal do Montijo datado de 8 de Março de 2004, e ao abrigo do disposto no artº. 85º do E.D., foi instaurado processo de inquérito visando apurar factos alegadamente praticados pelo funcionário Francisco Manuel Vinagre Roseiro Manteigas, com a categoria de Operário Qualificado (Jardineiro). 2. Para tanto, e nos termos do diploma supra referenciado, foram efectuadas todas as diligências reputadas pertinentes e necessárias à descoberta da verdade, designadamente a inquirição dos superiores hierárquicos do funcionário e o próprio visado. 3. Das referidas diligências concluiu-se ter sido praticado pelo funcionário visado actos susceptíveis de serem qualificados como ilícito disciplinar, pelo que no relatório final do processo de inquérito, homologado por despacho da Sra. Presidente da Câmara de 12.05.2004, se propôs a conversão daquele em processo disciplinar. 4. Em 27 de Maio de 2004 foi o arguido notificado da acusação contra si deduzida bem como do facto de dispor de 15 dias para apresentar a sua defesa escrita, arrolar testemunhas e requerer outras diligências consideradas pertinentes à defesa. 5. No prazo fixado o arguido nada disse pelo que, em 24.06.2004, foi elaborado relatório final concluindo que o funcionário Francisco Manteigas, no dia 2 de Março de 2004, pelas 9h30 abandonou o seu posto de trabalho tendo deixado o equipamento que estava à sua guarda (um carro do lixo, vassouras e pás) junto do Mercado Municipal. 6. O Encarregado Fernando Ramalho, ainda da parte da manhã e por solicitação da companheira do Sr. Manteigas (também ela funcionária da CMM), dirigiu-se à Divisão de Habitação, onde o arguido se encontrava, e interpelou-o sobre o motivo da sua presença ali sem ter solicitado autorização, ao que o arguido respondeu que tinha ido tratar de um assunto pessoal e, logo que terminasse, regressaria ao seu local de trabalho, declaração que repetiu mais tarde, perto da hora do almoço, ao Chefe dos Serviços, o Sr. Luís Antas, que encontrou o arguido na Avenida dos Pescadores com a sua companheira e o confrontou com o motivo da sua presença ali, sem a ferramenta de trabalho. 7. Porém, não foi o que aconteceu, dado que, às 13horas, aquando da distribuição das tarefas para a parte da tarde, o arguido não se encontrava presente no Sector. 8. Facto que levou o Encarregado Fernando Ramalho a solicitar a outro funcionário que, ao dirigir-se para o local que lhe estava a ser destinado, passasse junto ao Mercado Municipal e levasse a ferramenta do Sr. Francisco Manteigas que lá permanecia. 9. O arguido, além de no próprio dia 2 de Março de 2004 não dar qualquer justificação plausível para a sua atitude, não procedeu à



justificação da ausência nos termos legais, assim como não o fez, ainda que informalmente, junto das respectivas chefias. 10. A conduta do funcionário, mesmo no decurso do processo de inquérito, revela altivez e falta de humildade, nunca tendo mostrado arrependimento ou reconhecimento da ilicitude da sua conduta. 11. Ao invés, das declarações do funcionário no decurso do processo de inquérito, resulta ser seu entendimento que a sua atitude foi correcta e que os seus superiores é que têm falta de compreensão para consigo. 12. Aliás, não demonstrando falta de conhecimento dos deveres funcionais ou conhecimento defeituoso, faz deles uma interpretação sempre favorável às suas atitudes, nomeadamente dizendo que não abandonou a sua ferramenta porque pediu a duas colegas de trabalho que a levassem para o Sector ao fim da manhã. 13. Conclui-se que o funcionário quis praticar os factos descritos, sabendo que os mesmos eram contrários à lei e querendo o resultado da sua conduta, tendo agido com dolo. 14. Em abstracto seria aplicável ao funcionário visado a pena de suspensão prevista no art.º 24º do E.D. 15. Porém, atendendo a que o funcionário não tem antecedentes disciplinares, não houve premeditação, e que a aplicação de uma sanção disciplinar deve ser considerada de uma perspectiva repressiva e, simultaneamente, preventiva, ou seja, sanciona o comportamento do funcionário, por um lado, e chama-o à atenção para a necessidade de, no futuro, adoptar outra postura, deverá a pena ser de grau inferior. Nestes termos, propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente, por escrutínio secreto, o seguinte: a) Homologar o relatório final e conclusões do processo disciplinar em referência, anexo à presente proposta e que se dá por reproduzido; b) Em consequência, deliberar a aplicação da pena de multa no montante de 180,00 €, a qual deverá ser paga pelo arguido no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da presente deliberação ou, caso tal não aconteça, através do desconto no vencimento da quantia de 45,00 € mensais, a qual é inferior a 1/5 do vencimento, até perfazer a referida quantia (art.ºs. 23º, 12º, n.º 2 e 90º do E.D.). (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Tomada por escrutínio secreto – Relatório homologado por unanimidade.-----

IV – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO

1 – PROPOSTA N.º 1256/04 – RATIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 14.07.2004, TITULADA PELA PROPOSTA N.º 176/04 – Proponho que: a) A Câmara Municipal delibere ratificar a deliberação do Conselho de Administração de 14.07.2004, titulada pela Proposta n.º 176/04, que se anexa e se dá por reproduzida, nos termos e pelos fundamentos dela constantes; b) Seja aprovada a minuta do contrato a celebrar com a firma. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----



Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

V – DIVISÃO DE HABITAÇÃO

1 – PROPOSTA Nº. 1257/04 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO À PROPRIETÁRIA – PROCESSO PR-10/04 – Na sequência do meu despacho de 09/06/04 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/01/02 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua do Alecrim, nº. 47 – Atalaia – Montijo de que é proprietária a D. Vanda Maria Leitão Lopes Santos, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. – Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artºs. 89º e 90º do Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº. 177/01, de 4 de Junho, ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens. **Proponho:** 1 – Que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de vistoria, realizada ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado. 2 – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada à proprietária requerente, D. Vanda Maria Leitão Lopes Santos, e à proprietária do nº. 53 da Rua António Joaquim Marques, D. Graciete Silva Lopes. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Pedro Marques).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

VI – DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

1 – PROPOSTA Nº. 1258/04 – ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA “REMODELACÃO DA RUA MACHADO SANTOS – MONTIJO”, À FIRMA MGP – MANUEL DA GRAÇA PEIXITO, LDA - PROCESSO F-43/03 – No dia 26 de Fevereiro de 2004, realizou-se o acto público para adjudicação da empreitada de “Remodelação da Rua Machado Santos – Montijo”, tendo concorrido quatro empresas constantes da acta apensa ao processo da empreitada. Tendo em conta a Acta nº. 3 da Comissão de Análise de Propostas reunida no dia 23 de Junho de 2004, foram presentes para análise as propostas dos dois concorrentes admitidos na fase de qualificação. **Considerando:** 1. Os fundamentos constantes do Relatório elaborado pela Comissão de Análise. 2. Estar esta obra prevista no Plano de Actividades da Câmara sob o Código da Classificação Económica 05.02/07.01.04.05 e o Código/Ano/Projecto Acção 03.01/2002/201. **Proponho:** a) A adjudicação da empreitada “Remodelação da Rua Machado Santos – Montijo”, à Firma MGP – Manuel da Graça Peixito, Lda., pelo valor de Euros: 33.138,40 (trinta e três mil cento e trinta e oito euros e quarenta cêntimos) + IVA. b) A designação do Sr. Luís Ribeiro, Técnico Profissional de Construção Civil desta Autarquia para fiscalizar a execução dos trabalhos nos termos do artº. 178º, nº. 2 do Decreto-Lei nº.



59/99, de 2 de Março o qual será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Sr. Luís Batista, Técnico Profissional desta Autarquia. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 – PROPOSTA Nº. 1259/04 – VENDA DE SUCATA PROVENIENTE DE VEÍCULOS ABANDONADOS QUE SE ENCONTRAM NO PARQUE MUNICIPAL DE VIATURAS, SITO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE MONTIJO – “MONTIAGRI”

– Considerando que: Se encontram no Parque Municipal de Viaturas, sito no Parque de Exposições de Montijo – “Montiagri” 27 viaturas que ali foram depositadas no âmbito de aplicação do Regulamento Municipal de Remoção de Veículos Abandonados, as quais foram vistoriadas pela Direcção Geral do Património e consideradas “sem interesse para o Parque de Viaturas do Estado”, face às inspecções realizadas por essa entidade. Importa agora, face ao estatuído no artº. 16º do citado regulamento proceder à sua venda nos termos e pela forma prevista nos nºs. 1 e 2 do artº. 10º do Decreto-Lei nº. 31/85, de 25 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 26/97, de 23 de Janeiro. Nestes termos propõe-se que a Câmara Municipal delibere favoravelmente o seguinte: 1. Proceder à venda do material de sucata anteriormente referido e nas condições previstas no documento que se anexa e se dá por reproduzido. 2. Nomear a Comissão que irá presidir à abertura das propostas, cuja composição é a seguinte: **Presidente** – Dr. João Barreta (DSUA); **1º Vogal** – Júlia de Morais Pereira (S.A./DOMA); **2º Vogal** – Maria José Frade (Património). 3. **Publicitar** a venda por edital nos lugares públicos do costume, bem como em jornal diário de divulgação na área do município. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

3 – PROPOSTA Nº. 1260/04 – APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO DESTINADO À INFORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

– Considerando que: - Esta Autarquia tem como uma das prioridades fundamentais, no que se refere à área do Ambiente, a educação e a sensibilização ambiental, junto das Escolas e da população em geral, destacando-se nesse âmbito o papel da Casa do Ambiente. – Foram mantidos contactos e efectuadas reuniões preparatórias entre a Autarquia e o Centro de Interpretação da Natureza do Zambujalinho (CINZAMBU), no sentido de estudar a possibilidade de desenvolver parcerias, cujo fio condutor seja, precisamente, a promoção da educação ambiental numa perspectiva de preservação e conservação dos valores naturais e culturais da região. – O objectivo principal do protocolo consiste em definir as bases de uma relação institucional que possibilite a cooperação entre o CINZAMBU e a Autarquia, materializando-se no desenvolvimento de Projectos e Acções de Educação Ambiental que visem a promoção, divulgação e dinamização do espaço existente no Distrito de Setúbal. – Compete à Autarquia, entre outras tarefas,



a promoção e divulgação do CINZAMBU junto das escolas do concelho e público em geral, permitir a utilização da casa do Ambiente para Programas de Educação e Animação Ambiental e divulgar a parceria entre ambas as instituições. – As mais-valias para a Autarquia, da celebração do presente protocolo, traduzem-se, entre outras, na continuidade da promoção e desenvolvimento de Programas de Educação e Animação Ambiental específicos e dirigidos para as Escolas do Concelho, bem como assegurar um acompanhamento técnico e animação de campo (por parte do CINZAMBU) nas visitas efectuadas pelos alunos dessas Escolas. **Proponho:** Tendo em conta as considerações expostas anteriormente, propõe-se o seguinte: - Aprovar a proposta de protocolo (minuta em anexo) de forma a oficializar a colaboração entre a Câmara Municipal de Montijo (CMM) e o Centro de Interpretação da Natureza do Zambujalinho (CINZAMBU), e assegurar assim as evidentes sinergias que a parceria proposta acarreta. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

VII – DIVISÃO SOCIAL, CULTURAL E DE ENSINO

1 – PROPOSTA N.º 1261/04 – EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL À SUSPENSÃO DA EBI N.º 2 DO ALTO ESTANQUEIRO NO PRÓXIMO ANO LECTIVO – O Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Maestro Jorge Peixinho comunicou a esta Câmara Municipal que, devido à transição de 4 alunos para o 2º ciclo e à existência de uma única matrícula no 1º ano de escolaridade, é previsível que, no ano lectivo de 2004/2005, a EBI n.º 2 do Alto Estanqueiro venha a ter uma frequência de 9 alunos. Tendo por base esta previsão de frequência, o referido Conselho Executivo solicitou o parecer desta Edilidade sobre a eventual possibilidade de suspensão daquela escola de 1º ciclo no próximo ano lectivo, pelo Ministério da Educação. É neste âmbito, e com o conhecimento prévio dos pareceres desfavoráveis do Agrupamento de Escolas Maestro Jorge Peixinho e da Junta de Freguesia de Alto Estanqueiro/Jardia face à referida possibilidade de suspensão, que **PROPONHO** a V.Exas. a aprovação do seguinte parecer sobre a matéria em análise. **PARECER** – Tendo em conta o seguinte enquadramento legal: - O ponto 3 do art.º 70º do Decreto-Lei n.º 35/88, de 4 de Fevereiro determina que “sempre que uma escola deixar de ter frequência superior a 10 alunos, será o funcionamento da mesma suspenso, salvo casos excepcionais a fundamentar em despacho do director escolar”; - Por outro lado, o ponto 4 do mesmo artigo do referido Decreto-Lei preconiza também que “a suspensão prevista no ponto anterior será sempre acompanhada de alternativa que permita o cumprimento da escolaridade obrigatória por parte dos respectivos alunos”. Mas considerando também os seguintes aspectos: 1. A EBI n.º 2 do Alto Estanqueiro situa-se na área geográfica da freguesia de



Alto Estanqueiro/Jardia, a qual constitui uma zona com características eminentemente rurais. Embora a população ali residente exerça predominantemente uma actividade agrícola, uma parte significativa da mesma dedica-se à venda ambulante. Mais recentemente, pequenas comunidades de emigrantes dos países de Leste têm vindo a fixar residência naquela freguesia, em busca de trabalhos sazonais. 2. A mobilidade da população escolar que se tem vindo a verificar, ao longo de cada ano lectivo, nos estabelecimentos de ensino situados na referida freguesia (a qual decorre da caracterização apresentada no ponto anterior), aliada ao número de alunos actualmente matriculados na EB1 n.º 2 do Alto Estanqueiro – 9 - , leva a pressupor que, muito provavelmente, o número limite de alunos que determina a suspensão ou não suspensão de uma escola – 10 – virá a ser ultrapassado naquela escola, durante o ano lectivo 2004/2005. 3. A EB1 n.º 2 do Alto Estanqueiro está instalada num edifício de tipo Plano Centenário Rural, o qual foi recentemente sujeito a obras de recuperação e se encontra em muito boas condições físicas, estando apetrechado com mobiliário, equipamento e material didáctico adequados ao seu funcionamento. Dispõe de uma sala de aula, de instalações sanitárias, de um espaço exterior coberto e descoberto, devidamente vedado, de uma copa e de uma área onde são servidos almoços (confeccionados no refeitório de uma escola próxima) aos alunos. 4. A eventual suspensão desta escola implicaria que os alunos actualmente nela matriculados viessem a ser acolhidos pela escola mais próxima – EB1 n.º 1 do Alto Estanqueiro – ficando assim sujeitos ao atravessamento da Estrada Nacional n.º 5, a qual apresenta um elevado tráfego rodoviário, nomeadamente de veículos pesados. Esta decorrente necessidade de realização de um percurso de risco casa – escola – casa pelas crianças implicaria a organização de uma rede de transporte escolar para os alunos em causa. Dada a inexistência de carreiras públicas para assegurar este transporte, a Câmara Municipal ver-se-ia confrontada com a necessidade de realização de circuitos especiais, para os quais não dispõe de veículos privados. 5. Por outro lado, a EB1 n.º 1 do Alto Estanqueiro será, a muito curto prazo, sujeita a obras de intervenção com o objectivo de beneficiar e ampliar um dos edifícios em que funciona. Trata-se de uma escola que actualmente está instalada em 2 edifícios que distam entre si cerca de 200 metros, cada um dos quais com 2 salas de aula, por onde se distribuem as 4 turmas, com um total de cerca de 71 alunos. A intervenção a que um dos edifícios será sujeito implicará que, durante parte do próximo ano lectivo, em conjugação com as instâncias competentes do Ministério da Educação, todos os alunos desenvolvam as suas actividades lectivas nas 2 salas do outro edifício em que a escola está instalada, num horário escolar em regime duplo. Esta alteração, cujos efeitos se procurarão minimizar, agudizar-se-á se, hipoteticamente, a EB1 n.º 2 do



Alto Estanqueiro for suspensa e a EBI n.º 1 do Alto Estanqueiro tiver de receber, no mínimo, mais 9 alunos. Esta Câmara Municipal emite um parecer desfavorável à eventual suspensão da EBI n.º 2 do Alto Estanqueiro no próximo ano lectivo, por considerar que não estão reunidas as condições que permitem uma adequada alternativa ao percurso escolar dos alunos que actualmente nela estão matriculados. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

Antes da deliberação da proposta a reunião foi suspensa pelas dezoito horas e trinta e cinco minutos para análise da mesma. Tendo os trabalhos recomeçado pelas dezoito horas e quarenta e cinco minutos.-----

***Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----*

Todas as deliberações tomadas foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

E não havendo mais nada a tratar foi pela Senhora Presidente da Câmara encerrada a reunião era dezoito horas e cinquenta minutos da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada.-----

*E eu, Paulo Vieira Lourenço de Sousa probullo Chefe de Secção de
Contra-Ordenações e Execuções Fiscais do Departamento Administrativo e
Financeiro, a mandei escrever, subscrevo e assino.-----*

A Presidente da Câmara

Maria Amélia Antunes